Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 100/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/834/2013
PROTOCOLO	**:** 1392888
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
INTERESSADO	**:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS-ABAV
VALOR	**:** R$ 172.500,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE ESTANTE – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização de Contrato Administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 28/2012, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, por sua Diretora Presidente, Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun e Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 28/2012 (2ª fase) e da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "b", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época.

O objeto do presente contrato é a locação, montagem e decoração de estande, para a participação no evento "Feira das Américas – ABAV 2012", realizado no Rio de Janeiro/RJ, no valor de R$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio das Análises ANP-4ICE-1094/2013 e ANC-4ICE-7968/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento de inexigibilidade, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-11478/2014, opinando pela legalidade e regularidade das três fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, cuja execução financeira restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 172.500,00;
- Valor Empenhado: R$ 172.500,00;
- Notas Fiscais: R$ 172.500,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 172.500,00;

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 28/2012 (2ª fase) e da execução financeira do objeto contratual (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", II e III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LMRE
SETAC. VAB/ARP